



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1835 /2020

PROTÓCOLO Nº 4247
DATA ENTR 19/10/2020
HÓRARIO 11:42h
[Assinatura]
RESPONSÁVEL

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO VALOR DE R\$4.797.920,39.

O Povo do Município de Visconde do Rio Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional suplementar por anulação parcial, às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ R\$4.797.920,39 (Quatro Milhões, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e vinte reais e trinta e nove centavos), para reforçar dotação orçamentária e suas fontes de recurso com saldo insuficiente para cobrir despesas relativas ao custeio das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.008.001.10.301.0011.2.101	3.1.90.11.00	159	VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS	R\$1.365.823,24
02.008.001.10.301.0011.2.102	3.1.90.11.00	159	VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS	R\$1.485.234,89
02.008.001.10.301.0011.2.102	3.1.90.04.00	159	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$299.000,00
02.008.001.10.301.0011.2.096	3.3.90.08.00	159	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$23.916,00
02.008.001.10.301.0011.2.104	3.1.90.13.00	159	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$84.514,00
02.008.001.10.301.0011.2.104	3.1.90.11.00	159	VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS	R\$480.000,00
02.008.001.10.301.0011.2.106	3.1.90.04.00	159	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$69.385,00
02.008.001.10.301.0011.2.106	3.1.90.13.00	159	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$15.697,32
02.008.001.10.301.0011.2.228	3.3.90.30.00	159	MATERIAL DE CONSUMO	R\$140.026,64
02.008.001.10.301.0011.2.228	3.3.90.39.00	159	OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$152.668,42
02.008.001.10.302.0012.2.116	3.1.90.04.00	159	MANUT. PESSOAL CENTRO DE ATENÇÃO PSCI. CAPS	R\$160.515,78
02.008.001.10.302.0012.2.116	3.1.90.11.00	159	VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS	R\$75.891,73
02.008.001.10.302.0012.2.116	3.1.90.13.00	159	OBRIGAÇÕES PATRON.	R\$32.382,47
02.008.001.10.302.0012.2.116	3.1.91.13.00	159	OBRIGAÇÕES PATRON.	R\$13.633,12
02.008.001.10.305.0014.2.125	3.1.90.11.00	159	VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS	R\$399.231,78
Total				R\$4.797.920,39

§1º. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Praça 28 de Setembro, N.º 317 – Bairro Centro – Visconde do Rio Branco/ MG – CEP: 36.520-000

* TEL.: (32) 3559-19002 * FAX: (32) 3559-1900

Home Page: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º. Para fazer face à despesa estipulada no artigo 1º, fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura do crédito adicional suplementar por anulação parcial, conforme disposto no inciso I e III do §1º do art. 43, Lei Federal nº 4.320/64 das dotações a seguir:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.006.000.04.122.0001.2.042	3.3.90.30.00	100	MATERIAL DE CONSUMO	R\$33.912,22
02.006.000.15.451.0007.2.044	3.3.90.30.00	100	MATERIAL DE CONSUMO	R\$200.000,00
02.006.000.26.782.0007.1.071	4.4.90.51.00	124	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$500.000,00
02.010.001.27.812.0023.1.267	4.4.90.51.00	100	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$200.000,00
02.004.000.06.181.0003.2.029	4.4.90.52.00	100	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$100.000,00
02.006.000.04.122.0001.2.042	4.4.90.52.00	100	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$200.000,00
02.006.000.04.122.0001.2.042	3.3.90.39.00	100	OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$100.000,00
02.006.000.15.451.0007.2.043	3.3.90.39.00	100	OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$100.000,00
02.006.000.26.782.0007.2.072	3.3.90.39.00	100	OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$350.000,00
02.007.000.18.541.0009.2.085	3.3.90.39.00	100	OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$50.000,00
02.008.001.10.301.0011.2.101	3.1.90.11.00	102	VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS	R\$814.008,17
02.008.001.10.301.0011.2.102	3.1.90.11.00	102	VENCIMENTOS E VANTEGENS FIXAS	R\$650.000,00
02.010.001.13.392.0021.2.271	3.3.90.39.00	100	OUTROSSERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$50.000,00
02.007.000.06.182.0010.1.257	4.4.90.51.00	124	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$100.000,00
02.006.000.15.451.0007.1.048	4.4.90.51.00	124	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$300.000,00
02.006.000.26.451.0007.2.272	4.4.90.51.00	124	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$100.000,00
02.004.000.28.843.0005.0.033	4.6.90.71.00	100	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	R\$950.000,00
Total				R\$4.797.920,39

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Visconde do Rio Branco, 19 de fevereiro de 2020.


IRAN SILVA COURI
Prefeito Municipal

Clique **aqui** para baixar o Ementário da Receita Organizatória de 2020 (Versão 1.0) publicado em 26/07/2019

PORTARIA Nº 387, DE 13 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Portaria do Ministério da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para fins de consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessário utilizar critérios uniformes de reconhecimento e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei; e

Considerando o disposto no inciso I, art. 17, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I, art. 6º, do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001; resolve:

Art. 1º Excluir do Anexo I da Portaria STN nº 388, de 14 de junho de 2018 os seguintes códigos de naturezas de receita orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.7.1.8.08.0.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares
1.7.1.8.08.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares
1.7.6.8.10.1.0	Outras Transferências de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente
1.7.7.8.10.1.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas Específicas de E/DF/M - Não Especificadas Anteriormente
2.4.1.8.08.0.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais
2.4.1.8.08.1.0	Transferências Advindas de Emendas Parlamentares Individuais
2.4.6.8.10.1.0	Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteriormente

Art. 2º Incluir no Anexo I da Portaria STN nº 388, de 14 de junho de 2018 os seguintes códigos de naturezas de receita orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.1.2.8.02.1.0	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)
1.1.2.8.02.1.0	Taxas Judiciais
1.1.2.8.02.2.0	Taxas Extrajudiciais
1.1.2.8.02.9.0	Taxas pela Prestação de Serviços-Outras
1.7.1.8.05.5.0	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano
1.7.1.8.05.6.0	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo
1.7.1.8.05.7.0	Programa Brasil Alfabetizado - PBA
1.7.1.8.05.8.0	Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA
1.7.1.8.13.0.0	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao FUNDEF
1.7.1.8.13.0.0	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao FUNDEF
1.7.1.8.13.1.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação
1.7.1.8.13.1.0	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas
1.7.4.8.01.2.0	Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Educação
1.7.4.8.01.2.0	Outras Transferências de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente
1.7.4.8.01.9.0	Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola
1.7.6.8.01.2.0	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância
1.7.6.8.01.9.0	Outras Transferências Destinadas a Programas de Educação
2.4.1.8.05.1.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinadas a Programas de Educação
2.4.1.8.05.1.0	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas
2.4.1.8.05.2.0	Transferências do Exterior para Programas de Educação
2.4.1.8.05.2.0	Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteriormente
2.4.1.8.05.9.0	Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação
2.4.4.8.01.2.0	
2.4.4.8.01.9.0	
2.4.6.8.01.2.0	
2.4.6.8.01.9.0	
2.4.7.8.01.2.0	

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2020, inclusive no que se refere à elaboração da respectiva lei orçamentária.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JÚNIOR

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº. 387, de 13 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2019, Seção 1, página 22.

Onde se lê: "Art. 2º Incluir no Anexo I da Portaria STN nº 388, de 14 de junho de 2018 os seguintes códigos de naturezas de receita orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.1.2.8.02.3.0	Taxas de Escola de Intervalo de Maternidade (EIM)
1.1.2.8.02.3.0	Taxas escolares
1.1.2.8.02.2.0	Taxas Extracurriculares
1.1.2.8.02.9.0	Taxas pela Prestação de Serviços-Quintas
1.7.1.8.05.5.0	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Programa Urbano
1.7.1.8.05.6.0	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Programa Campo
1.7.1.8.05.7.0	Programa Brasil Alfabetizado - PBA
1.7.1.8.05.8.0	Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEA
1.7.1.8.13.0.0	Transferências Recorrentes de Recursos Anuais (transferências) Relativas ao FUNDEF
	Transferências Recorrentes de Recursos Anuais (transferências) Relativas ao FUNDEF
1.7.1.8.13.1.0	Transferências de Contribuintes de Instituições Privadas para Programas de Educação
	Outras Transferências de Contribuintes de Instituições Privadas
1.7.1.8.01.2.0	Transferências de Contribuintes do Exterior - Programas de Educação
	Outras Transferências de Contribuintes do Exterior - Não Especificadas Anteriormente
1.7.1.8.01.9.0	Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola
1.7.6.8.01.2.0	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINF
1.7.6.8.01.9.0	Outras Transferências Destinadas a Programas de Educação
2.4.1.8.05.2.0	Transferências de Contribuintes de Instituições Privadas Destinadas a Programas de Educação
	Outras Transferências de Contribuintes de Instituições Privadas
2.4.1.8.05.3.0	Transferências de Exterior para Programas de Educação
	Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteriormente
2.4.1.8.05.9.0	Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação
2.4.4.8.01.2.0	
2.4.4.8.01.9.0	
2.4.6.8.01.2.0	
2.4.6.8.01.9.0	
2.4.7.8.01.2.0	

Leia-se: "Art. 2º Incluir no Anexo I da Portaria STN nº 388, de 14 de junho de 2018 os seguintes códigos de naturezas de receita orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.1.2.8.02.3.0	Taxas de Escola de Intervalo de Maternidade (EIM)
1.1.2.8.02.3.0	Taxas escolares
1.1.2.8.02.2.0	Taxas Extracurriculares
1.1.2.8.02.9.0	Taxas pela Prestação de Serviços-Quintas
1.7.1.8.05.5.0	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Programa Urbano
1.7.1.8.05.6.0	Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Programa Campo
1.7.1.8.05.7.0	Programa Brasil Alfabetizado - PBA
1.7.1.8.05.8.0	Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEA
1.7.1.8.13.0.0	Transferências Recorrentes de Recursos Anuais (transferências) Relativas ao FUNDEF
	Transferências Recorrentes de Recursos Anuais (transferências) Relativas ao FUNDEF
1.7.1.8.13.1.0	Transferências de Contribuintes de Instituições Privadas para Programas de Educação
	Outras Transferências de Contribuintes de Instituições Privadas
1.7.1.8.01.2.0	Transferências de Contribuintes do Exterior - Programas de Educação
	Outras Transferências de Contribuintes do Exterior - Não Especificadas Anteriormente
1.7.1.8.01.9.0	Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - Caminho da Escola
2.4.1.8.05.2.0	Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - PROINF
2.4.1.8.05.9.0	Outras Transferências Destinadas a Programas de Educação
2.4.4.8.01.2.0	Transferências de Contribuintes de Instituições Privadas Destinadas a Programas de Educação
	Outras Transferências de Contribuintes de Instituições Privadas
2.4.4.8.01.9.0	Transferências de Exterior para Programas de Educação
	Outras Transferências do Exterior Não Especificadas Anteriormente
2.4.6.8.01.2.0	Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.treasury.gov.br/verificacao.html>, pelo código 0515301905380004



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente desta Casa Legislativa,

Nobres Edis,

Encaminhamos para apreciação desta egrégia casa de leis o projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ R\$4.797.920,39.

Em meados de 2019 a Secretaria de Tesouro nacional editou a Portaria N° 387, de 13 de junho de 2019 onde desdobra a classificação por natureza da receita orçamentária para o ano de 2020.

Por sua vez, em 16 de outubro de 2019, o Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, editou no portal do SICOM, a versão atualizada do ementário de receita a ser utilizado para o exercício financeiro de 2020.

Sendo assim, a última alteração no supracitado ementário ocorreu após o prazo limite de entrega do PLOA (Projeto de Lei Orçamentária) 2020. Logo, o PLOA 2020, deixou de contemplar algumas das mudanças, que já vinham ocorrendo, em sua grande maioria nas fontes de recursos da Saúde.

Em Suma, o que ocorreu com as fontes de recursos da saúde está detalhado a seguir:

ATÉ 2019		A PARTIR DE 2020	
FONTE	DESCRIÇÃO	FONTE	DESCRIÇÃO
148	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO BÁSICA	159	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.
149	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR		
150	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE		
151	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
152	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS PARA GESTÃO DO SUS		

Portanto, a suplementação proposta pelo presente projeto de lei visa atender às normas estabelecidas pelo SICOM, ajustando e



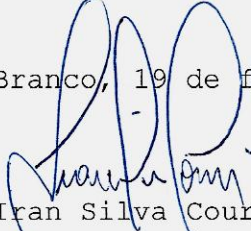
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicando corretamente os recursos, que até 2019 corriam pelas fontes 148, 149, 150, 151 e 152, e que passaram a correr pela fonte de recursos unificada 159.

Vale salientar que a fonte de recursos 159, hoje é um grande bloco de custeio das mais diversas áreas da saúde, por essa razão a necessidade dos ajustes no valor solicitado.

Contando com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações ao passo que subscrevemo-nos com considerações de alta estima e distinto apreço.

Visconde do Rio Branco, 19 de fevereiro de 2020.


Iran Silva Couri
Prefeito Municipal